OFÍCIO N.

# LEI Nº 975 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado reformar no Banco do Estado do Paraná S/A de Laranjal Paulista o empréstimo no valôr de Ncr$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) com prorrogação de vencimento para mais (60) sessenta dias.

ARTIGO 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Ncr$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) para pagamento das despesas bancárias decorrentes do empréstimo constante no artigo 1º, désta Lei.

ARTIGO 3º)- O valôr do presente crédito será coberto com os recursos prôvenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 1969-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-,-,-,-,-,
Laranjal Paulista, 27/novembro/1969.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada as fls. 1 v/ 2º do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,27/11/69

Benjamin Sposito
Escriturario